



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 26/2022**

**CONTRATO N° 044/2022**  
**IL 26/2022**

**ID 3692**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE**  
**FAZENDA RIO GRANDE E DATAPROM**  
**EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE**  
**INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR: 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, Sr. **Elvis Roberto Maioky**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 621.953.369-00; doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n.º 470, Hauer, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 80.590.045/0001-00, telefone (41) 3014-1300, e-mail: [contato@dataprom.com](mailto:contato@dataprom.com), neste ato representada pela Sra. **Jacqueline Mara Felisbino**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 3.349.072-0, expedida pela SESP/PR e CPF/MF n.º 659.272.819-15, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **Protocolo 25011/2022**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em laboratório para equipamentos semafóricos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 341A-3510-A5B1-4881.

JACQUELINE MARA  
FELISBINO:6592728  
1915  
Assinado de forma digital  
por JACQUELINE MARA  
FELISBINO:65927281915  
Dados: 2022.06.02 18:44:57  
-03'00'

FABIAN  
O  
GODOY  
MUNOZ  
Assinado de  
forma digital por  
FABIANO  
GODOY MUNOZ  
Dados:  
2022.06.03  
11:44:33 -43'00"

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 341A-3510-A5B1-4881.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 26/2022**

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço	1	Prestação de serviço de manutenção em laboratório para equipamentos semaforicos.	R\$ 11.445,00	R\$ 11.445,00

**Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação 026/2022.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93):**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

FABIANO  
GODOY MUNOZ

Assinado de forma digital  
por FABIANO GODOY  
MUNOZ  
Dados: 2022.06.03 11:44:58  
-03'00'

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Terceira** - O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Governo, Fiscal do contrato e anexado os seguintes documentos:

- a) CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS (vigente);
- b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF (vigente);

**Parágrafo Primeiro:** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Se, por ocasião da formalização do pedido de compras/ contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 26/2022**

regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 11.445,00** (Onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Quarta-** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Silvio Nichele Neto**, matrícula nº **351348**, o qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

FABIANO  
GODOY  
MUNOZ  
Assinado de forma  
digital por FABIANO  
GODOY MUNOZ  
Dados: 2022.06.03  
11:45:17 -03'00'

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quinta:** O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 341A-3510-A5B7281915

JACQUELINE  
MARA  
FELISBINO:6592  
7281915  
Assinado de forma digital  
por JACQUELINE MARA  
FELISBINO:65927281915  
Dados: 2022.06.02  
18:45:33 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 26/2022**

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** Os trabalhos deste Termo deverão ser realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Governo.

**Parágrafo Segundo:** Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Educação, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>FONTE</b>
818	18.01 26.782.0044 2.098.3.3.90.39	1509

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava** – São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto.

FABIANO  
GODOY  
MUNOZ  
Assinado de forma digital por FABIANO GODOY MUNOZ  
Dados: 2022.06.03 11:45:38 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 341A-3510-A5B1-4881.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 26/2022**

**Parágrafo Primeiro:** Constitui Obrigações do Contratado (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, no local previamente determinado pela Contratante, deixando este em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

17. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

18. Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa quando estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;

19. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

20. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

22. Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;

23. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N°

8.666/93, com alterações subsequentes;

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 341A-3510-A5B1-4881.

JACQUELINE  
MARA  
FELISBINO:659272  
81915  
Assinado de forma digital  
por JACQUELINE MARA  
FELISBINO:659272201915  
Dados: 2022.06.02  
18:46:11 -03'00'

FABIANO  
GODOY  
MUNOZ

Assinado de forma  
digital por FABIANO  
GODOY MUNOZ  
Dados: 2022.06.03  
11:45:56 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 341A-3510-A5B1-4881.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 26/2022**

24. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
25. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
26. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
27. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto dos serviços, sob pena de descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona** – No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 341A-3510-A5B1-4881.

JACQUELINE MARA  
FELISBINO:6592728  
1915  
Assinado de forma digital por JACQUELINE MARA  
FELISBINO:65927281915  
Data: 2022.06.02 18:46:29 -03'00'

FABIANO  
GODOY  
MUNOZ  
Assinado de forma digital por FABIANO GODOY MUNOZ  
Dados: 2022.06.03 11:46:17 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 341A-3510-A5B1-4881.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 26/2022**

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

FABIANO  
GODOY  
MUNOZ  
Assinado de forma  
digital por FABIANO  
GODOY MUNOZ  
Dados: 2022.06.03  
11:46:37 -03'00'

JACQUELINE  
MARA  
FELISBINO:65927  
281915  
Assinado de forma digital  
por JACQUELINE MARA  
FELISBINO:65927281915  
Dados: 2022.06.02  
18:46:45 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 26/2022**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 341A-3510-A5B1-4881.

JACQUELINE  
MARA  
FELISBINO:6592  
184702-0300

Assinado de forma digital por JACQUELINE MARA FELISBINO:65927281915  
Data: 2022.06.03 11:46:54 -03'00'

FABIANO  
GODOY  
MUNOZ  
Assinado de forma digital por FABIANO GODOY MUNOZ  
Dados: 2022.06.03 11:46:54 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 341A-3510-A5B1-4881.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 26/2022**

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

FABIANO  
GODOY  
MUNOZ  
Assinado de forma digital  
por FABIANO GODOY  
MUNOZ  
Dados: 2022.06.03  
11:47:12 -03'00'

**DA VINCULAÇÃO À Inexigibilidade DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira** – O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação 26/2022.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

JACQUELINE  
MARA  
FELISBINO:6592  
7281915  
Assinado de forma digital  
por JACQUELINE MARA  
FELISBINO:5527281915  
Dados: 2022.06.02  
18:47:18 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 341A-3510-A5B1-4881.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 26/2022**

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira** – Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2022.

**P/ Contratante:**

  
**Marco Antônio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Elvis Roberto Maioky**  
Secretário Municipal de Governo

  
**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/PR: 42.955

**P/ Contratada:**

JACQUELINE MARA  
FELISBINO:65927281915  
Assinado de forma digital por  
JACQUELINE MARA  
FELISBINO:65927281915  
Dados: 2022.06.02 18:47:42 -03'00'

**Jacqueline Mara Felisbino**  
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL  
LTDA.

**Testemunhas:**

FABIANO  
GODOY  
MUNOZ  
Assinado de forma  
digital por FABIANO  
GODOY MUNOZ  
Dados: 2022.06.03  
11:48:26 -03'00'





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 26/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justificamos a solicitação deste serviço, pois se torna necessário a formalização contratual com a empresa DATAPROM devido a mesma atender a manutenção dos equipamentos de sistema semafórico com exclusividade conforme documento em anexo. Tendo em vista a importância do pleno funcionamento dos mesmos para manter a segurança viária municipal.

**3. DOTAÇÕES**

3.1. Para suporte dessa despesa, indicamos a dotação orçamentária:  
818 - Outros serviços de terceiros - PJ.

**4. CRONOGRAMA**

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em perfeito estado em até 30 dias contados a partir da autorização de fornecimento.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;  
5.2. Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidades de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetam seu ambiente corporativo;

FABIANO  
GODOY  
MUNOZ

Assinado de forma digital  
por FABIANO GODOY  
MUNOZ  
Dados: 2022.06.03  
11:49:19 -03'00'

JACQUELINE Assinado de forma  
MARA digital por  
FELISBINO:6592728191  
5927281915  
Dados: 2022.06.02  
18:48:03 -03'00'

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 11



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 26/2022**

5.3. adotar medidas padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados procedimentos especiais de segurança deverão ser objeto de acordo específico entre partes;

5.4. Designar empregado(s) par representá-la na execução do contrato, nos termos do Art. 68, da Lei 8.666/93;

5.6. manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

5.7. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93.

FABIANO  
GODOY  
MUNOZ

Assinado de forma  
digital por FABIANO  
GODOY MUNOZ  
Dados: 2022.06.03  
11:49:34 -03'00'

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis a execução dos serviços;

6.2. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;

6.3. Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

6.4. Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA.

**7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do servidor lotado no Órgão Municipal de Trânsito Silvio Nichele Neto, matrícula n° 351348, devidamente designado para este fim.

**Elvis Roberto Maioky**  
Secretário Municipal de Governo  
Decreto 6232/2022

JACQUELINE  
MARA  
FELISBINO:65  
927281915

Assinado de forma digital  
por JACQUELINE MARA  
FELISBINO:927281915  
Dados: 2022.06.02 18:58:22  
-03'00'



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/341A-3510-A5B1-4881> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 341A-3510-A5B1-4881



### Hash do Documento

80B01FA9599596AED482A3A2AE4FD16FD582BCADCED933E65ABF35A9DFF101EA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2022 é(são) :

Jacqueline Mara Felisbino - 659.272.819-15 em 02/06/2022 18:50  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 115/2022 de 07 de junho de 2022

Página 13



### COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 146/2022

PORTARIA Nº 59/2022  
De 07 de Junho de 2022.

Símula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a contratação de Sindicância Administrativa Autos nº 50557/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ - matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1054/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO  
Nº 50557/2020

Fazenda Rio Grande, 07 de Junho de 2022.

Altair de Jesus da Luz

Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone (41) 99102-2049 - anexo à Divisão de Medicina do Trabalho



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 041/2022-SMAS  
De 03 de Junho de 2022

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme listado abaixo, em atendimento ao Decreto Municipal nº 6823/2021:

Fiscal de Gestão:  
Servidor: CLOVIS PANIZZI  
Matrícula nº 348430  
CPF nº 354.008.789-81

Art. 2º. A referida nomeação não faz jus a majoração dos proventos do servidor.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente demais portarias referentes ao tocante.

Fazenda Rio Grande, 06 de Junho de 2022.

Giuliana Dal Toso Marcondes  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 6228/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone: 3508-7640



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2022 ID 3692

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA;  
CNPJ: 80.590.045/0001-00;  
OBJETO: "Prestação de serviço de manutenção em laboratório para equipamentos semióticos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo";  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Sívio Nichele Neto - Matrícula nº 351348;  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2022;  
PROTOCOLO: 25011/2022;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 95/2022;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Município;  
VALOR: R\$ 11.445,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais);  
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



#### JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento da Habilitação da Concorrência Pública 02/2022, o qual tem como objeto a Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial dos prédios, repartições, praças e parques deste Município, com base na Planilha Orçamentária do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI PR 2022-01 Desonerado, conforme segue:

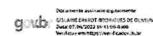
As licitantes: DGT CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.117.408/0001-62 e MASTERDOMUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.663.309/0001-12, resultaram HABILITADAS atendendo satisfatoriamente todas as exigências habilitatórias estabelecidas nos itens 11 ao 15 do edital.

A presente decisão foi proferida com base no entendimento do Tribunal de Contas da União no acórdão nº 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman:

*Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Queda.  
É ilegal a exigência de prova de qualificação com o Crea para fins de habilitação, pelo art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício das profissões de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).*

Os documentos de habilitação, bem como a ata da sessão pública, encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 07 de Junho de 2022.



Giulaine Erandi Rodrigues de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE RECURSO  
Pregão Eletrônico nº 31/2022

#### DECISÃO SOBRE RECURSO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, na qualidade de AUTORIDADE SUPERIOR do Executivo Municipal, tendo recebido o recurso devidamente informado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, face ao Julgamento das Propostas do Pregão Eletrônico nº 31/2022, com objeto "Registro de Preços para Aquisição de Intermediadores e Intermediadoras", DECIDE pela improcedência do recurso interposto pela licitante VANGUARDIA INFORMATICA LTDA, considerando a decisão da pregoeira, referente ao recurso apresentado nos autos do processo licitatório decorre no dever da administração pública zelar pelo princípio da economicidade, interesse público e pela razoabilidade, sendo assim arquivado o cancelamento dos itens citados.

Decisão em consonância seguir os trâmites com fidel observância à legislação e formalidade pertinentes em vigor.

Fazenda Rio Grande, 31 de maio de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal